



PROTOCOLO DE PARCERIA

entre

**O Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa e
O Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo**

Preâmbulo

Considerando que:

1. O *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* aponta para uma educação escolar em que os alunos constroem e sedimentam uma cultura científica de base humanista, mobilizando a compreensão de processos e fenómenos científicos que permitam a tomada de decisão e a participação ativa enquanto cidadãos;
2. Os Clubes Ciência Viva na Escola são espaços de conhecimento, abertos e dirigidos a toda a comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local, para promover o acesso a práticas científicas inovadoras;
3. Os Clubes Ciência Viva na Escola fomentam a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior, autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
4. A aplicação dos Programas de Inovação Curricular e Autonomia das Escolas encontra nos Centros Ciência Viva parceiros estratégicos da maior importância para os Clubes Ciência Viva na Escola.

Partes

Entre o **Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa**, com sede na R. Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa, representada por José Manuel Simões, na qualidade de Presidente,

E o **Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo** com sede na Avenida Luís de Camões 15, 2860-381 Moita, representado pelo seu Diretor Manuel João Belém Veva,



CLÁUSULA 1ª

Âmbito

O presente Protocolo estabelece as condições gerais de cooperação nos domínios das competências estabelecidas do **Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa** e do Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações

1. No âmbito do presente Protocolo são obrigações da **Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa**:
 - a. Apoiar o desenvolvimento de atividades educativas no Agrupamento de Escolas;
 - b. Cooperar com o Agrupamento de Escolas no desenvolvimento profissional contínuo dos professores convergente com o objecto e a missão da Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, de acordo com a disponibilidade do Instituto;
 - c. Aproximar as escolas das fontes de conhecimento e tecnologia – instituições científicas e de ensino superior, empresas com I&D – fomentando uma ligação mais estreita à comunidade científica e à própria produção de conhecimento e inovação;

2. Constituem obrigações específicas do Agrupamento de Escolas, no âmbito do presente Protocolo:
 - d. Fomentar a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior, autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
 - e. Assumir todos os deveres, competências e responsabilidades legais que lhe pertencem enquanto estabelecimento de ensino da rede pública, durante a realização das actividades;
 - f. Estabelecer com as partes formas de cooperação que permitam identificar outras medidas concretas de envolvimento de professores e alunos com vista à melhoria da educação e cultura científicas.

CLÁUSULA 3ª

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente Protocolo serão assumidos conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa.

CLÁUSULA 4ª

Vigência e Validade


1. O presente Protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura, sendo válido por um período de dois anos contados da data de assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes por escrito com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua renovação.
2. A resolução do protocolo pode ser feita mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra parte, devidamente fundamentada, com antecedência de 30 dias relativamente à data da produção dos seus efeitos.
3. A denúncia ou a resolução do Protocolo não poderá em caso algum ocorrer em situação que prejudique o normal decorrer das atividades em curso.

Aos 18 dias de julho de 2022, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes das partes.



[José Manuel Simões]

Presidente do IGOT-ULisboa



[Manuel João Belém Veva]

Diretor do Agrupamento de Escolas